



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº. 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas de proteção contra a Covid-19.”

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII; e observando a forma preconizada no art. 74, alínea *n*;

Considerando o fato público e notório, veiculado pelos principais veículos de comunicação do país, de incremento dos casos de Covid-19 em vários estados brasileiros, dentre os quais, o de São Paulo;

Considerando que Administrações Públicas Municipais da região do Vale do Paraíba e do Litoral Norte estão editando atos normativos de retomada de parte das medidas protetivas com a finalidade de limitação de nova propagação do Covid-19;

Considerando, igualmente, notícias promanadas de Brasília, no âmbito da transição governamental da União, de que as informações sobre o estoque de vacinas contra a Covid-19 são incertas, tomando de incerteza a retomada da vacinação em massa contra o coronavírus;

Considerando, como se disse e redisse alhures, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**:

DECRETA:

Art. 1º. Recomenda-se o uso de máscaras de proteção individual em ambientes fechados, assim os públicos que os privados.

Art. 2º. Igual recomendação se destina ao transporte coletivo de passageiros, inclusive onde se realizam os embarques e desembarques dos usuários do serviço.

Art. 3º. A obrigatoriedade do uso alcança os seguintes espaços:

I- O uso de máscaras de proteção individual em lugares de prestação de serviços relativos à saúde, tais qual a Santa Casa, o Centro de Saúde, os Núcleos de Saúde, os consultórios médicos e os odontológicos, os de fisioterapia e pilates, as farmácias, as drogarias;

Art. 4º. Recomenda-se, ainda, aos estabelecimentos empresariais, como medida de segurança sanitária de prevenção ao recrudescimento da disseminação do corona vírus, o colocar à disposição dos clientes aparelhos e equipamentos dispensadores de álcool em gel de 70%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

Art. 5º. Revogam-se atos administrativos anteriores que eventualmente contrariem as disposições deste ato normativo.

Art. 6º. Este Decreto Municipal começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, **em 24 de novembro de 2022.**

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no Diário Oficial do Município __ de forma eletrônica __ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **25 de novembro de 2022.**